



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000
Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446
e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028.

O Povo do Município de Presidente Juscelino-MG, por seus legítimos representantes, com fulcro no inciso V do art. 29 da CF/1988 c/c inciso XVII do art. 54 da Lei Orgânica do Município aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios de que trata essa Lei, serão pagos mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo fixados nos seguintes valores:

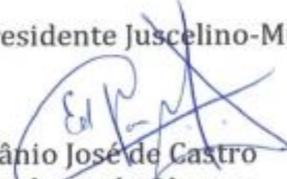
I.	Para o Prefeito Municipal	R\$. 16.900,00;
II.	Para o Vice-Prefeito	R\$. 6.600,00;
III.	Para os Secretários Municipais	R\$. 4.900,00.

Art. 2º. Os Subsídios fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 20 de fevereiro de 2024.


Edvânio José de Castro
Presidente da Câmara


Wilhan Pereira Mendes
Vice-Presidente


Rosimeire de Fátima Santos Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000
Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446
e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MG, por meio de seus representantes, submete à apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028.

Esta propositura tem por objetivo cumprir o que determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988 e inciso XVII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino, bem como as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara.

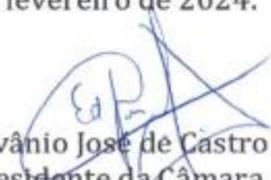
O inciso V do artigo 29 da CF/1988 determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

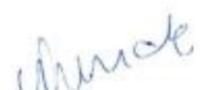
Também é necessário cumprir o que determina o artigo 55, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como competência da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal destes agentes políticos.

Assim Nobres Pares, utilizando do mesmo argumento para fixar o subsídio mensal dos Vereadores, é possível atestar que não se trata de uma faculdade e sim de uma responsabilidade da Câmara, propor e votar os subsídios mensais que vigorará nos próximos exercícios.

Contamos com a compreensão de nossos Ilustres Colegas para discutir e votar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.


Edvânio José de Castro
Presidente da Câmara


Wilhan Pereira Mendes
Vice-Presidente


Rosimeire de Fátima Santos Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000
Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446
e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO,
Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVOU** o
seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Subsídios de que trata essa Lei, serão pagos mensalmente a
partir de 1º de janeiro de 2025, sendo fixados nos seguintes valores:

I.	Para o Prefeito Municipal	R\$. 16.900,00;
II.	Para o Vice-Prefeito	R\$. 6.600,00;
III.	Para os Secretários Municipais	R\$. 4.900,00.

Art. 2º. Os Subsídios fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente, sempre
no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC,
acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição
da República.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 20 de fevereiro de 2024.


Edvânio José de Castro
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000
Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446
e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Subsídios de que trata essa Lei, serão pagos mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo fixados nos seguintes valores:

I.	Para o Prefeito Municipal	R\$. 16.900,00;
II.	Para o Vice-Prefeito	R\$. 6.600,00;
III.	Para os Secretários Municipais	R\$. 4.900,00.

Art. 2º. Os Subsídios fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 20 de fevereiro de 2024.

Wilhan Pereira Mendes
Presidente da Comissão

Rosimeire de Fátima Santos Oliveira
Relatora

Meiriele Alves de Oliveira
Membro